

Boi 755/20



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2003

Processo N.º 010

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Boi nº 005/2003, de 17 de junho de 2003.

INTERESSADO - Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Junior

DATA DO DOCUMENTO - 17 de junho de 2003

REMETENTE - Poder Legislativo

PROCEDÊNCIA - Poder Legislativo.

OBSERVAÇÕES - Considera de utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus 'Ministério Templo - Central de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/03

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e demais vereadores.

Temos a honra de apresentar a V. Ex^{as}. e digníssimos edis desta Casa do Povo o Projeto de Lei nº 003/03, que reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Tabuleiro do Norte.

Esta instituição é uma sociedade civil de caráter religioso, sem fins lucrativos e de duração indeterminada com sede na rua Cel. Pio Gadelha, 4126, no centro deste urbe. Tem por finalidade:

- a) Cultuar a Deus em espírito e em verdade;
- b) Expandir o Reino de Deus mediante a pregação do Evangélico de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- c) Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- d) Manter uma obra social e beneficente;
- e) Promover encontros, simpósios, cruzadas Evangelísticas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis visando difundir amplamente o conhecimento de Deus para salvação da humanidade;
- f) Colaborar com a sociedade local na liberação de viciados.

Ante o exposto, sentimos no dever de reconhecer essa instituição de utilidade pública devido aos seus serviços prestados nesta comunidade, ressaltando-se a sua proposta educativa visualizando o ser humano como integral e universal.

Oportunamente requer de V. Ex^a, que após ouvido o plenário conceda a esta proposição o regime de urgência Especial, haja visto o relevante interesse público da mesma.


Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Ao Exmº

José Rosendo Freire

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
"Ação e Progresso"

Mensagem ao Projeto de Lei nº 005/03

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e demais vereadores.


Temos a honra de apresentar a V. Ex^{as}. e digníssimos edis desta Casa do Povo o Projeto de Lei nº 005/03, que reconhece de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Tabuleiro do Norte.

Esta instituição é uma sociedade civil de caráter religioso, sem fins lucrativos e de duração indeterminada com sede na rua Cel. Pio Gadelha, 4126, no centro deste urbe. Tem por finalidade:

- a) Cultuar a Deus em espírito e em verdade;
- b) Expandir o Reino de Deus mediante a pregação do Evangélico de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- c) Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- d) Manter uma obra social e beneficente;
- e) Promover encontros, simpósios, cruzadas Evangelísticas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis visando difundir amplamente o conhecimento de Deus para salvação da humanidade;
- f) Colaborar com a sociedade local na liberação de viciados.

Ante o exposto, sentimos no dever de reconhecer essa instituição de utilidade pública devido aos seus serviços prestados nesta comunidade, ressaltando-se a sua proposta educativa visualizando o ser humano como integral e universal.

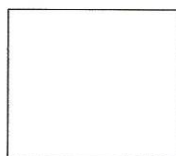
Oportunamente requer de V. Ex^a, que após ouvido o plenário conceda a esta proposição o regime de urgência Especial, haja visto o relevante interesse público da mesma.


Juvenal Bezerra da Costa
Vereador

Ao Exmº

José Rosendo Freire

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Ação e Progresso"

PROJETO DE LEI Nº 005/2003, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Considera de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Templo-Central de Tabuleiro do Norte e dá outras providencias.

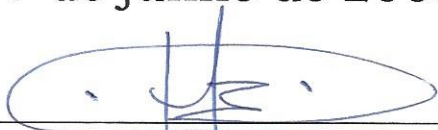
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO TEMPLO-CENTRAL DE TABULEIRO DO NORTE**, entidade sem fins lucrativo de caráter religioso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 17 de junho de 2003.



JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Vereador

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO TEMPLO CENTRAL EM TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (Dois mil e um) às 19 horas, na sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, ministério Templo Central, situada à rua Coronel Pio Gadelha, 4126, nesta cidade de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os irmãos membros desta Igreja, tais como os presbíteros, diáconos, cooperadores, além dos departamentos de Senhoras, Mocidade, Crianças, Missões, Escola Bíblica, Evangelismo, sob a presidência do Pastor José Alberto Ferreira Dantas, brasileiro, casado, ministro do Evangelho, residente nesta cidade à rua Germano Noronha, 4121, o qual convidou a mim, Aristófanês Xavier Maia, secretário Ad Hoc, brasileiro, casado, auxiliar de saneamento, residente nesta cidade à rua Pedro Pessoa, 4454. Inicialmente o Pastor convidou o Presbítero Alcides Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade à rua Quitéria Maria, 4264 a fazer uma oração e em seguida foram entoados hinos de louvor a Deus de números 93 e 115 da harpa cristã. O Pastor procedeu a uma leitura bíblica no livro de Salmos capítulo 89 versículos 5 ao 7, e o Presbítero Pedro Nogueira, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade à rua Manoel Franklin, 4777 fez uma oração agradecendo a Deus pela palavra. O Pastor falou aos irmãos da importância e necessidade do registro para a igreja, pedindo a devida atenção à leitura e exposição do projeto do estatuto para posterior votação pelos presentes, e a seguir o Pastor convidou a mim, secretário Ad Hoc a proceder a leitura do estatuto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, ministério Templo Central, composto de IX capítulos, 48 artigos e 07 parágrafos, o qual o fiz, e em seguida o Pastor comentou algumas indagações e o estatuto foi posto em votação, o qual recebeu aprovação unânime dos membros presentes. A seguir, o Pastor passou a apresentar a chapa única para a eleição da diretoria da Igreja durante o ano corrente. A Chapa ficou composta dos seguintes membros: Presidente: Pastor José Alberto Ferreira Dantas, brasileiro, casado, ministro do evangelho, residente nesta cidade à rua Germano Noronha, 4121; Vice-Presidente: Antonio Batista da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, Presbítero, residente nesta cidade à rua Quitéria Maria, 4272. 1º Secretária: Maria Aparecida de Paula Pinto, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4051; 2º Secretário: Aristófanês Xavier Maia, brasileiro, casado, auxiliar de Saneamento, Presbítero, residente nesta cidade à rua Pedro Pessoa, 4454; 1º Tesoureiro: Francisco José Lima Silva, brasileiro, casado, funcionário público municipal, diácono, residente nesta cidade à rua Emília Chaves, 4102; 2º Tesoureiro: José Irandir Dias de Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, diácono, residente nesta cidade à rua Albertina Chaves, 141; O Conselho Fiscal, composto de três membros são os seguintes irmãos: Juvenal Bezerra da Costa, brasileiro, casado, vereador, Presbítero, residente no sítio Genipapeiro, neste município; Francisco Feitosa Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público municipal, diácono, residente nesta cidade à rua Hercílio Pinheiro, 106; José Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, professor, Presbítero, residente nesta cidade à rua Capitão José Rodrigues, 4051. Estes membros foram chamados à frente

e receberam a manifestação unânime por aclamação dos membros presentes. O Presbítero Alcides Barros, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade à rua José Muniz, foi apontado pela Assembléia para fazer uma oração a Deus, declarando com todos a posse da diretoria. Depois de transcorridos todos estes fatos e havendo o presidente encerrado os trabalhos, a presente Ata foi lavrada por mim, secretário Ad Hoc....., que lida e achado conforme vai assinada por quem de direito no Livro próprio.

José Alberto Ferreira Dantas
José Alberto Ferreira Dantas
Presidente

Maria Aparecida de Paula Pinto
Maria Aparecida de Paula Pinto
1º Secretária



ESTATUTO DA IGREJA
EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS
MINISTÉRIO
TEMPLO-CENTRAL
TABULEIRO DO NORTE -Ce

**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
MINISTÉRIO DO TEMPO CENTRAL**



**CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE E SEUS
FINS**

ARTIGO 1º - A Instituição denominada Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede em Tabuleiro do Norte-CE, Ministério do Templo Central, antes vinculada à Igreja Matriz, situada a Rua Tereza Cristina, 673 em Fortaleza-CE, é uma sociedade civil de caráter religioso, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

ARTIGO 2º - A Instituição tem domicílio, sede na cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, à Rua Cel. Pio Gadelha, 4126 e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º - A Instituição tem por finalidade:

- a) Cultuar a Deus em espírito e em verdade;
- b) Expandir o Reino de Deus mediante a pregação do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada;
- c) Manter cursos educacionais, culturais e teológicos;
- d) Manter uma obra social e beneficente;
- e) Promover encontros, simpósios, cruzadas Evangelísticas, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis visando difundir amplamente o conhecimento de Deus para salvação da humanidade;
- f) Colaborar com a sociedade local na libertação de viciados.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E
EXCLUSÕES**

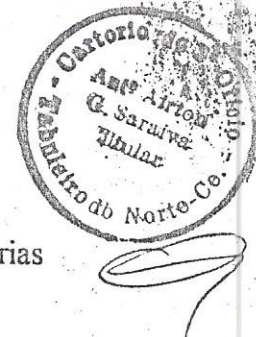
ARTIGO 4º - A Instituição terá número ilimitado de membros, admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, depois de satisfazer as normas da Bíblia Sagrada, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, condição social ou política.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Instituição se reserva o direito de admitir como membro os que aceitam o batismo por imersão em águas, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, que tenha bom testemunho, tendo a Bíblia Sagrada por regra de fé e prática, e os portadores de cartas de mudança de outras Igrejas co-irmãs.

ARTIGO 5º - São considerados direitos dos Membros:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE);
- c) Usufruir benefícios de obras sociais colocados à disposição dos membros pela diretoria;
- d) Receber assistência espiritual através da oração e ensino bíblico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento da alínea a deste Artigo, só poderá ser votado aquele que preencher os requisitos legais.



ARTIGO 6º - São deveres dos Membros:

- a) Colaborar para o progresso da Instituição, voluntário e gratuitamente;
- b) Atender às convocações da diretoria para as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias;
- c) Participar regularmente de todas as atividades da Igreja;
- d) Contribuir com dízimos e ofertas alçadas destinadas à manutenção e progresso da Instituição;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição;
- f) Desempenhar com presteza qualquer função que venha a ser escolhido ou eleito sem visar interesses pessoais ou pretender remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

ARTIGO 7º - Dos desligamentos do Rol de Membros:

O desligamento do rol de membros, inclusive de integrantes da diretoria, se dará nos seguintes casos:

- a) Por abandono da Igreja;
- b) Por transferência de domicílio;
- c) Por se desviarem da Igreja e dos preceitos bíblicos;
- d) Por atos de rebeldia contra os princípios bíblicos e, ou estatutários.

ARTIGO 8º - Não haverá, em hipótese alguma excomunhão; sendo facultado ao desligado a reintegração em qualquer época mediante reconciliação ou carta de mudança, exceto quanto a membros da diretoria, os quais serão admitidos também na condição de membro.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 9º - Os recursos da Igreja são oriundos dos dízimos e ofertas voluntárias de seus membros e congregados, ofertas e doações de quaisquer pessoas ou instituições que desejam contribuir para a Igreja;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à diretoria o recebimento de ofertas, dízimos e doações provenientes de ganhos de natureza escusa.

ARTIGO 10º - Os recursos da Instituição serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento da Instituição e na consecução de seus objetos sociais em sua área de atuação.

ARTIGO 11 - É vedada a remuneração aos membros da diretoria, outros dirigentes, colaboradores e membros em geral, bem como, participação em lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ajudas concedidas ao Pastor da Igreja e demais auxiliares eleitos para cargo da diretoria que dedicarem tempo integral ao trabalho espiritual e material da Igreja, serão sempre considerados como prebenda.



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 12 - O Patrimônio da Igreja Assembléia de Deus, com sede em Tabuleiro do Norte-CE, Ministério do Templo Central, será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir mediante qualquer modalidade jurídica, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

ARTIGO 13 - Nenhum membro poderá fazer qualquer tipo de transação com os bens da Instituição, tais como: vender, trocar, emprestar, doar, tomar para si, sem autorização da diretoria.

ARTIGO 14 - Nenhum direito aos bens patrimoniais e, ou econômico-financeiro da Instituição, caberá ao membro excluído.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS**

ARTIGO 15 - As Assembléias podem ser ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e serão sempre lideradas pelo Pastor Presidente da Igreja ou seu substituto legal.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de Janeiro de cada ano com a seguinte finalidade:

- a) Eleger por aclamação ou escrutínio secreto os membros da diretoria e Conselho fiscal da Igreja e empossa-los imediatamente;
- b) Tomada de contas e aprovação de balanços da diretoria;
- c) Exercer ação disciplinar sobre seus membros;
- d) Apreciar e vetar atos da diretoria.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo para tratar exclusivamente de assuntos urgentes, alusivos a Instituição em caos que justificarem sua convocação especial.

ARTIGO 18 - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira instância, com maioria absoluta de seus membros presentes e em segunda instância, com maioria simples.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

ARTIGO 19 - A Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em sede na cidade de Tabuleiro do Norte-Ce, será composta de seis membros: 01 (um) Presidente, que é o Pastor da Igreja; 01 (um) Vice-Presidente; o Primeiro e o Segundo Secretário; o Primeiro e o Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, na forma da alínea a do Artigo 16 deste Estatuto, podendo ser reeleitos os seus membros.



§ 1º) O Pastor da Igreja será sempre o seu Presidente. Os demais membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os membros do Ministério Local e os membros da Igreja em gozo de plena comunhão com a Igreja e direitos estatutários;

§ 2º) O Cargo de Vice-Presidente poderá ser ocupado por Pastor ou Evangelista ligado a COMEADEC (Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Estado do Ceará), desde que previamente convidado;

✓ § 3º) Compete à diretoria administrar a Igreja física e espiritualmente de acordo com os preceitos bíblicos e as normas do presente Estatuto, procurando com zelo e probidade contribuir com seus esforços para o progresso da Instituição.

ARTIGO 20 – Os ocupantes de cargos da diretoria ou de qualquer outra função na Igreja só os exercerão enquanto satisfizerem os preceitos bíblicos, este Estatuto e os interesses da Igreja.

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Elaborar e executar plano de ação anual;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

ARTIGO 22 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as atividades;
- c) Contribuir com seu trabalho para o desenvolvimento da Instituição.

ARTIGO 23 – Ao Primeiro-Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e do Ministério Local redigindo as respectivas Atas;
- b) Manter em ordem e em dia todo o expediente da Igreja;
- c) Manter organizado o arquivo da Igreja;
- d) Confeccionar o relatório anual da Igreja ou quando solicitado pelo Presidente;
- e) Assinar com Presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais.

ARTIGO 24 – Ao Segundo-Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em sua falta e seu impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro-Secretário em todas as atividades.

ARTIGO 25 – Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Realizar todos os pagamentos, mediante comprovantes em nome da Igreja, mantendo sob seu controle toda documentação pertinente à sua pasta;
- c) Ter em boa ordem a escrituração, feita com clareza, de todas as receitas e despesas da Instituição;
- d) Confeccionar relatórios anuais ou quando solicitado pelo Presidente;
- e) Preparar toda a documentação para exame e aprovação pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 26 – Ao Segundo-Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em sua falta e seu impedimento;
- b) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no que for necessário.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 – O Conselho Fiscal é formado por três membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária que elege os membros da Diretoria, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos os seus membros.



ARTIGO 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Analisar e fiscalizar o registro das operações de receitas e despesas da Instituição;
- b) Examinar e aprovar as contas, balancetes e relatórios da Tesouraria;
- c) Dar parecer sobre administração financeira nas Assembléias Gerais ou quando solicitado pela Diretoria;
- d) Reunir-se mensalmente com o Tesoureiro para o exercício de suas atividades.

ARTIGO 29 – Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 30 – Qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos seguintes casos:

- a) Renúncia ou abandono;
- b) Quando por ações ou atitudes infringir a doutrina da Palavra de Deus e as normas do presente Estatuto;

ARTIGO 31 – O Pastor Presidente só poderá ser destituído de seu cargo por pecado que implique em disciplina e, ou improbidade administrativa. Neste caso, caberá ao Presidente da COMEADEC (Convenção dos Ministros das Assembléias Deus do Estado do Ceará) nomear uma comissão de pastores para a solução do impasse. Será, entretanto, assegurado ao(s) acusado(s) pleno direito de defesa.

ARTIGO 32 – Em caso de vacância de qualquer dos titulares de cargo da diretoria, a função será ocupada por seus substitutos legais em mandato complementar. Na hipótese de vacância do cargo de titular e substituto, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de novos ocupantes.

ARTIGO 33 – Em caso de vacância de dois ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Conselho ou substituição dos cargos vagos.

CAPÍTULO IX
DAS FILIAIS

ARTIGO 34 – São consideradas filiais as congregações existentes e as que venham a existir dentro da área de atuação estabelecida pela COMEADEC (Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Estado do Ceará), as quais são subordinadas e gerenciadas pela Igreja Matriz, sua fiel mantenedora.

ARTIGO 35 – Todos os bens móveis, imóveis ou semoventes as filiais, bem como, qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito a Igreja sede ou Igreja Matriz, a qual é a fiel mantenedora dos mesmos.

ARTIGO 36 – É vedada a emancipação de qualquer das Congregações da Igreja local, ressalvado o que dispõe o Artigo 62 e suas alíneas do Estatuto da Convenção de Ministros das Assembléias de Deus do Estado do Ceará.



ARTIGO 37 – É vedado às Congregações fazerem operações financeiras estranhas às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, vender, ou trocar bens do Patrimônio da Instituição.

ARTIGO 38 – As Congregações deverão prestar contas mensalmente à Tesouraria da Igreja sede, do movimento financeiro. Todas as despesas devem ser autorizadas e comprovadas.

ARTIGO 39 – Cabe ao Presidente da Igreja nomear ou substituir os supervisores das Congregações sem prejuízo ou ônus para a Igreja sede.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A Igreja Assembléia de Deus com sede em Tabuleiro do Norte-CE permanece vinculada ministerialmente a COMEADEC (Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Estado do Ceará), conforme o Artigo 63 de seu Estatuto e, fraternalmente às demais Assembléias de Deus no Brasil.

ARTIGO 41 – É vedado à Igreja convidar obreiros de outras Igrejas para o exercício de quaisquer cargos da Diretoria.

ARTIGO 42 – A Igreja como pessoa jurídica responderá com seus bens pelas obrigações contraídas em seu nome e não os seus membros, individual ou subsidiariamente com seus bens particulares.

ARTIGO 43 – O presente Estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, mediante aprovação da maioria de seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 44 – A Igreja só poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação, através do voto, da maioria de seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.


ARTIGO 45 – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefícios de outra congênera. Ou então, a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvido todos os compromissos.

ARTIGO 46 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e registrados em ata, para que tenham força estatutária. Para os devidos fins, fica eleito o foro da cidade de Tabuleiro do Norte, estado do Ceará.

ARTIGO 47 – Este estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório vigente.

ARTIGO 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

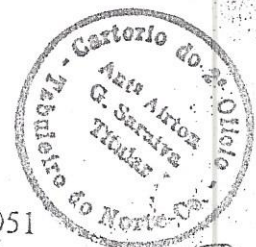
Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 08 de janeiro de 2001 nesta cidade de Tabuleiro do Norte-Ceará. Tendo sido eleitos os seguintes membros para a diretoria:


José Alberto Ferreira Dantas
Pr. José Alberto Ferreira Dantas – Presidente

Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, residente nesta cidade à rua Germano Noronha, 4121. CI 604.551 – SPSP CPF 069.949.973-91

Antônio Batista da Silva
Antônio Batista da Silva – Vice-Presidente

Brasileiro, Casado, Carpinteiro, residente nesta cidade à rua Quitéria Maria, 4272
CI 1.336.619 – SPSP CPF 154.117.103-91



Maria Aparecida de Paula Pinto

Maria Aparecida de Paula Pinto - 1ª Secretária
Brasileira, Casada, Auxiliar de Enfermagem, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4051
CI 2.439.102-91 SSP CPF 355.503.413-87

Aristofanes Xavier Maia

Aristofanes Xavier Maia - 2º Secretário
Brasileiro, Casado, Auxiliar de Saneamento, residente à rua Pedro Pessoa, 4454
CI 590.934-83 SSP CPF 241.236.763-91

Francisco José de Lima e Silva

Francisco José de Lima e Silva - 1º Tesoureiro
Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, residente à rua Emília Chaves, 4102
CI 2.467.823-92 SSP CPF 533.880.113-20

José Irandir Dias de Sousa

José Irandir Dias de Sousa - 2º Tesoureiro
Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, residente à rua Albertina Chaves, 141
CI 2.876.858-94 SSP CPF 746.249.893-68

CONSELHO FISCAL:

José Pinto de Oliveira

José Pinto de Oliveira - Conselho Fiscal
Brasileiro, Casado, Professor, residente à rua Capitão José Rodrigues, 4051
CI 234.434-81 SSP CPF 208.875.663-91

Juvenal Bezerra da Costa

Juvenal Bezerra da Costa - Conselho Fiscal
Brasileiro, Casado, Vereador, residente no Sítio Jenipapeiro
CI 742.015 CPF 116.799.563-537

Francisco Feitosa Guimarães

Francisco Feitosa Guimarães - Conselho Fiscal
Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, residente à rua Hercílio Pinheiro, 106
CI 234.402-81 SSP CPF 243.869.523-49

nº 802 do PROTOCOLO n.º 1, pág. 652.
Título apresentado hoje 19/01/2001
Tabelado do Norte, data supra.

Antônio Airton Gurgel Saraiva
Oficial de Registro de Imóveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	<u>54,92</u>
FERMOJU R\$	<u>4,00</u>
ACM R\$	<u>9,20</u>
Total R\$	<u>58,42</u>
Selo Nº	<u>173 742 983</u>
Via (s)	

CERTIDÃO

CERTIFICADO é dou fé que foi registrado sob o nº 108
fls. 185/A, livro A - 2, de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.

Tabelado do Norte 19 Janeiro 2001



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Inf: 088-424-1172

00002866



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.080/0001-16	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 08/01/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
-------------------------------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO RUA CORONEL PIO GADELHA	NÚMERO 4126	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------	-------------

CEP 62960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL 069.949.973-91	SITUAÇÃO ESPECIAL
--------------------------------------	-------------------

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DIPJ 2002

CNPJ: 03.019.902/0001-68

Nome Empresarial: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2001 a 31/12/2001

Ano-calendário: 2001

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep e Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTENOR BEZERRA DIAS

CPF: 026.854.003-97

Telefone: () Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico:

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO

em 22/05/2002 às 08:45:42
2016360986

Versão: 1.10

Código: 25.47.47.50.60

DIPJ 2002

CNPJ: 04.257.080/0001-16

Nome Empresarial: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 08/01/2001 a 31/12/2001

Situação da Declaração: Normal

Ano-calendário: 2001

Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep e Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei n.º 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ALBERTO FERREIRA DANTAS

CPF: 069.949.973-91

Telefone: ()

Correio Eletrônico:

Ramal:

FAX: ()

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via

Internet pelo Agente

Receptor SERPRO

em 22/05/2002 às 08:44:37

4103875705

Versão: 1.10

Código: 23.33.92.30.62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 008/03,

DE 30 DE JUNHO DE 2003

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação nesta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 586/03, de 30 de junho de 2003, que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 742/02, e § 2º do Art. 6º da Lei 452/94, que dispõem sobre a Taxa de Iluminação Pública do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

A matéria que ora se apresenta objetiva proporcionar aos consumidores de energia elétrica do Município de Tabuleiro do Norte, uma redução nos valores cobrados sobre a iluminação pública consumida, tendo em vista que o recente aumento de energia elétrica concedido pelo Governo Federal, com incidência sobre esse serviço, vem provocando grande arrocho na vida dos contribuintes.

Na oportunidade, vimos requerer a sua tramitação em regime de *URGÊNCIA ESPECIAL*, aproveitando para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Recebi em
09.09.2003.
10:15 h
Zuleiria Guerra Freire
Assessora Especial

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 586/03,

DE 30 DE JUNHO DE 2003

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 742/02, e § 2º do Art. 6º da Lei 452/94, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art 1º da Lei Municipal nº 742/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor da Taxa de iluminação Pública será cobrada em duodécimo, sempre baseando em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa do consumo de energia elétrica":

a) CLASSE RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
0 a 50kwh	ISENTO
051kwh a 100kwh	0,59%
101kwh a 150kwh	1,43%
151kwh a 200kwh	3,56%
201kwh a 250kwh	6,17%
251kwh a 300kwh	10,09%
301kwh a 400kwh	14,47%
401kwh a 500kwh	20,72%
> 500kwh	27,77%

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

b) CLASSE NÃO RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL
0 a 30kwh	1,39%
031kwh a 050kwh	1,68%
051kwh a 100kwh	2,89%
101kwh a 150kwh	6,35%
151Kwh a 200kwh	10,39%
201kwh a 250kwh	13,14%
251kwh a 300kwh	15,14%
301kwh a 400kwh	22,59%
401kwh a 500Kwh	30,47%
> 500Kwh	39,04%

Art. 2º - O § 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 452/94, de 29 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação:

"§ 2º - Na hipótese da arrecadação obtida com a Taxa de Iluminação Pública ser superior ao valor do consumo, o saldo poderá ser utilizado pela Municipalidade, na liquidação de débitos existente entre a Prefeitura e a Companhia Energética do Ceará, bem ainda nos dispêndios decorrentes da ampliação, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do Município".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 30 de junho de 2003.



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Ação e Progresso"

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE JULHO DE 2003.

REFERENTE: ÚNICA VOTAÇÃO DO PRJETO DE LEI Nº 586/03, DE
30.06.2003, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: Altere o Art. 1º da Lei Municipal nº 742/02, e § do
Art. 6º da Lei 452/94, e dá outras providencias.


VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1.ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2.CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3.FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4.FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5.GERMANO ANTO. NORONHA NETO			X	
6.JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
7.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8.JOSÉ ROSENDO FREIRE				
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES			X	
11.MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA			X	
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15.SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES			X	
Total	08	-	04	02

RESULTADO:

APROVADO POR (-) unanimidade (08) votos favoráveis
(-) votos contra (04) abstenções (02) ausentes
Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 11/07/2003


José Rosendo Freire
Presidente